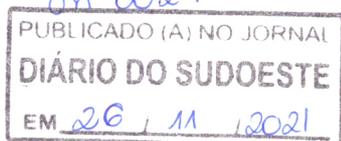




LEI Nº 48/2021

DATA 25/11/2021



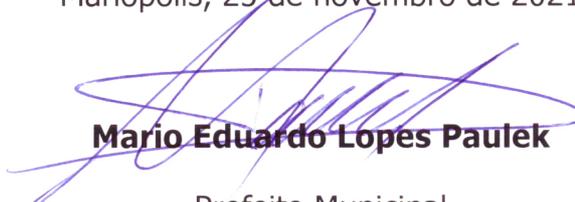
B4

SÚMULA: "Suspende o ato que concedeu recomposição salarial inflacionária aos servidores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis".

Art. 1º Fica suspenso a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o ato que concedeu recomposição salarial inflacionária aos servidores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis (Lei Municipal nº 4/2021), em conformidade com a decisão proferida nos autos da Reclamação nº 48.538/PR do Supremo Tribunal Federal, ficando assegurado a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar e a boa-fé dos gestores e servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em consonância com a decisão exarada no Acórdão nº 2600/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 25 de novembro de 2021



Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 Fone: 46.3226.1659– Email:câmara@camaramariopolis.com.br
85525-000 – Mariópolis – PR

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DATA 11/11/2021

“Suspende o ato que concedeu recomposição salarial inflacionária aos servidores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis”.

Art. 1º Fica suspenso a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o ato que concedeu recomposição salarial inflacionária aos servidores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariópolis (Lei Municipal nº 4/2021), em conformidade com a decisão proferida nos autos da Reclamação nº 48.538/PR do Supremo Tribunal Federal, ficando assegurado a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar e a boa-fé dos gestores e servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em consonância com a decisão exarada no Acórdão nº 2600/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 11 de novembro de 2021

Solismar Germiniani de Souza

Presidente.